

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI

Retornam os autos para adequação da estimativa, conforme recomendado pela ASJUR a partir de considerações da área técnica.

Acerca do que pontua a área técnica no documento 1799849, cabe tecer as ponderações que seguem.

Consideramos importante reiterar que os questionamentos que ora se lançam sobre os valores de salário apurados por esta Seção não haviam sido formulados até então. E ainda, vale registrar novamente que nossa sugestão havia sido no sentido de *avaliar a pertinência* de se adotar método diverso em detrimento da PCFP. A apresentação ou não de planilha de custos e formação de preços é decisão que não nos cabe e, qualquer que seja o método estipulado, esta Seção envidará esforços para conclusão da estimativa, como sempre fazemos.

Acerca da alegada incompatibilidade dos salários com os valores de mercado, a área demandante informa o que segue (grifamos):

*“A inadequação da planilha de custos e formação de preços apresentada pela SEAQUI através do documento SEI nº 1710862, página 40, é facilmente comprovada quando se verifica o valor mensal calculado para os profissionais de 3º nível. Por exemplo, para o Analista de Suporte em 3º nível – Equipe Especializada VII – Sistemas Operacionais e Orquestração de Servidores, a Administração definiu como valor mensal do posto de trabalho o valor de R$7.854,44. No entanto,* ***é cediço que o custo de um profissional corresponde em média ao triplo da sua remuneração****. Para cargo semelhante, no extinto contrato nº 122/2018,* ***o profissional contratado percebia uma remuneração de R$10.264,42****, conforme pode ser verificado na planilha (página 177 do documento SEI nº 1750284 do SEI 0143111-56.2020) logo considerando razão de 1:3, o valor mensal do posto de trabalho deveria ser, pelo menos, de R$30.793,26.”*

É importante registrar, quanto ao custo do profissional, que esta Seção apura o valor a partir de todas as variáveis previstas no escopo da contratação que tenham impacto direto no preço, tendo em consideração o modelo de PCFP disponibilizado pelo então denominado *Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*. Esta Seção não calcula o valor do serviço a partir da razão de *um para três* indicada.

Sobre os valores do contrato, novamente registramos que os patamares de salário praticados no contrato 122/2018 haviam sido considerados na estimativa, tendo esta Seção demonstrado os valores apurados no documento 1656194.

No documento 1750284, sinalizado como referencial pela área demandante, constam três *técnicos em terceiro nível*, com remunerações de R$ 10.264,42, R$ 6.118,80 e R$ 8.387,75. **O setor indica que deverá ser considerada a primeira como o salário referencial** para o analista de suporte em terceiro nível.

Os valores de salário do contrato 122/2018 que havíamos apurado constam do documento 1192790, nos autos do processo 0056876-91.2017.6.05.8000. Foram os seguintes:

Atendente de Serviço de Suporte em 1º nível, R$ 1.125,05; Supervisor de Serviço de Suporte em 1° Nível, R$ 1.493,85; Atendente de Serviço de Suporte em 2° nível, R$ 1.600,55;

Coordenador de Serviço de Suporte em 2° e 3° Nível, R$ 6.402,20; e

**Técnico de Serviço de Suporte em 3° Nível, R$ 2.846,63**.

Pelo que lemos naqueles autos (1192796), ali se tratava de planilha da contratada, apresentada junto a seu pedido de repactuação de preços (1192774), em 24/07/2020. Nosso levantamento foi feito em junho de 2021, portanto *menos de um ano após a petição* da empresa.

Observamos que os salários apresentados no pedido de repactuação, conforme indicado acima, foram justamente os que havíamos utilizado em nossos cálculos (demonstrados no documento 1656194 – quando nos valemos também de pesquisas a portais especializados em carreira). Na ocasião, reportamos o que segue (documento 1656366, grifos no original):

*“Para o* ***módulo 1****, empreendemos pesquisa aos* ***patamares salariais de mercado*** *(1656188, 1656190), cumulados com aqueles praticados na contratação atualmente vigente (obtidos em consulta ao documento 1192790). O cálculo do valor médio para os salários, e a correspondência entre os cargos pesquisados e aqueles definidos no TR estão demonstrados no documento 1656194.* ***Sugerimos a oportuna avaliação da metodologia aplicada****, por parte da área demandante do serviço, vez que se tratou de tema que ensejou debates no âmbito da última contratação (0056876- 91.2017.6.05.8000).*”

Importante registrar que os valores que havíamos apurado divergem dos indicados pela área demandante (vide 1750284, fl. 177, processo 0143111-56.2020.6.05.8000). **Escapa a nosso entendimento a razão dos valores divergirem tanto**, especialmente porque consultamos planilha da empresa, com valores apenas ligeiramente superiores àqueles firmados por ocasião da celebração daquele contrato (0214269, a partir da fl. 59).

Ainda sobre os salários, podemos observar que os valores que esta Seção então apurou em muito se aproximam daqueles que constam dos cálculos efetuados no âmbito do processo 0001653- 17.2021.6.05.8000 (documento 1761171), também referenciado pela área demandante.

Prestados estes esclarecimentos, passemos para a elaboração desta estimativa.

Eis que o setor demandante ora opina pela elaboração da estimativa a partir de PCFP apenas para o item 2. Esta Seção procedeu à elaboração conforme indicado. Para os demais itens, consideramos os preços formulados nas propostas já juntadas (1794920, 1794923, 1794929, 1794934).

O item 2 foi precificado calculando-se o custo com os profissionais indicados na tabela constante do documento 1711110 para o referido item, sendo *seis* atendentes de equipe especializada II, *um* analista de suporte de equipe especializada V, *dois* analistas de suporte de equipe especializada VII, e *dois* líderes técnicos das equipes II a X (para este cargo, vale sinalizar que o tópico 14 do documento 1801003 indica que o profissional lidera as equipes II a X, o que diverge do apontamento da área técnica no documento 1799849).

Para o salário dos atendentes da equipe II, calculamos a média dos valores referenciados no documento 1750284 (já citada, tabela da fl. 177), como indicado pela área técnica. Coletamos os valores de remuneração para os profissionais ali sequenciados pelos números 11 a 18. Apresentamos no documento 1802213 tabela com o cálculo.

Já para os analistas de suporte das equipes V e VII, utilizamos também o parâmetro indicado pela área técnica, qual seja, o valor de remuneração que consta no documento 1750284 para o profissional indicado no documento 1799849.

Quanto ao líder técnico, analogamente, foi utilizado o parâmetro indicado pela área técnica no documento 1799849.

O preço estimado perfaz **R$ 7.244.815,20** (sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), como demonstra a planilha de estimativa (1802252, 1802253).

À **SELIC**.

Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos**, **Chefe de Seção**, em 14/12/2021, às 19:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1802254** e o código CRC **3931893D**.



0011931-77.2021.6.05.8000 1802254v3